DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Terça-feira, 14 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 766



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.950/2025
De 09 de Outubro de 2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PILAR DO SUL, CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Solidariedade (FMS), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração social, com a finalidade de viabilizar ações emergenciais e de caráter complementar de apoio a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de Pilar do Sul.

Art. 2º - Constituem objetivos do FMS:

I - Formação e capacitação através da oferta de cursos profissionalizantes a toda a população pilarense, em especial aos assistidos e ativos no cadastro único.

II - Prestar apoio financeiro e logístico emergencial, desde que disponha de recursos para tanto, para:

a) Pequenas despesas urgentes;

b) Deslocamento de familiares a unidades hospitalares ou prisionais;

c) Evitar a perda de moradia, incluindo apoio à negociação de débitos;

d) Complementação ou adiantamento de valores de aluguel social;

e) Pagamento de contas de serviços essenciais (água e luz) fora dos critérios do SUAS;

f) Doação de cestas básicas em caráter emergencial;

g) Fornecimento de materiais para pequenas reformas em domicílios com risco estrutural;

h) Aquisição de insumos ou equipamentos para geração de renda emergencial.

III - Complementar provisões públicas em situações não cobertas pela rede socioassistencial oficial;

IV - Promover ações de apoio solidário e humanitário em caráter complementar à política de assistência social.

V - Promover a inserção de pessoas ao mercado de trabalho, operando como agente facilitador e intermediador, entre os candidatos e as vagas ofertadas.

Art. 3º Os recursos do FMS serão provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Transferências voluntárias;

III - Convênios ou parcerias autorizadas em lei;

IV - Recursos próprios do Município, conforme previsão orçamentária específica;

V - Recursos advindos da realização de feiras solidárias, festas comunitárias e bazares populares promovidos pelo Município;

VI - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo;

VII - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º A receita do Fundo estará disponível em conta corrente vinculada a Prefeitura Municipal e destinada ao Fundo, especificamente.

§ 2º O Fundo Social passará a contar com adiantamento para pequenos e emergenciais custos com valor relativo às demais Secretarias Municipais.

§ 3º A Presidente do Fundo Social terá autonomia para autorizar gastos de pequena monta, doações e/ou ações emergenciais até 02 (dois) VRM's. Acima deste valor, há necessidade de anuência do Conselho Deliberativo, com atuação específica do tesoureiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo os materiais aludidos no item VI do Artigo 3º, após relatório da Comissão Municipal de Avaliação, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 5° - As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pelo Fundo Municipal de Solidariedade (FMS), poderão ser depositadas, em conta especial, para fins de aplicação na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Solidariedade (CDFMS), com a finalidade de definir os critérios de concessão dos auxílios, aprovar planos de aplicação e fiscalizar os recursos do FMS.

§ 1º O Conselho terá composição plural, com representantes do poder público e da sociedade civil, definidos em regulamento.

§ 2º O CDFMS atuará de forma independente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), não interferindo nas deliberações do SUAS.

Art. 7º Os benefícios eventuais serão concedidos com base em critérios técnicos e previamente estabelecidos, garantindo isonomia no atendimento. Esses critérios incluem:

a) Situação de vulnerabilidade comprovada – exigência de documentação mínima (cadastro social, parecer técnico, declaração oficial);

b) Renda familiar per capita – faixas de atendimento vinculadas à base do Cadastro Único (CadÚnico);

c) Urgência e essencialidade – prioridade para casos de risco iminente à dignidade humana, como risco de despejo ou insegurança alimentar grave;

d) Periodicidade – vedação à concessão recorrente sem novo parecer técnico ou justificativa fundamentada;

e) Compatibilidade com outras políticas públicas – integração com benefícios já ofertados pelo município ou pelo SUAS, evitando sobreposições, de modo, que o assistido deverá ser atendido pela SEDIS, prioritariamente e, na ausência de serviços disponíveis no rol de atribuições da Secretaria, deverá ser encaminhado ao atendimento junto ao Fundo Social.

Art. 8º - É vedada a exigência de contrapartida dos beneficiários, sob qualquer forma, como condição para

acesso aos apoios concedidos pelo FMS.

Parágrafo Único – A vedação disposta no *caput* deste artigo não engloba a venda de produtos à preços populares destinados às pessoas cadastradas do CadÚnico, onde os recursos financeiros captados serão revertidos em prol das ações do próprio Fundo.

Art. 9º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, especialmente a Lei nº 560/1983.

Pilar do Sul, 09 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Lei n.º 3.951/2025
De 09 de Outubro de 2025.

"ALTERA A LEI Nº 3.676 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei nº 3.676 de 01 de setembro de 2022, a fim lhe acrescentar o inciso IV, e o § 3º, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

IV- Materiais para participação em Desfile Cívico e demais eventos que demandem engajamento da comunidade escolar organizados pela SEED.

.....

§ 3º - As despesas referidas no inciso IV do presente artigo terão plano de aplicação e prestação de contas próprios, conforme resolução a ser expedida pela SEED considerando a especificidade de sua destinação, mantendo-se incólume as vedações dispostas no § 2º do artigo 7º da presente lei.

....."(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 3.952/2025
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"DECLARA O QUEIJO PURUNGO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pilar do Sul o Queijo Purungo, em virtude de sua relevância histórica, cultural, gastronômica e identitária para a população local.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a adotar medidas de valorização, preservação e promoção do Queijo Purungo, incentivando ações culturais, turísticas e educacionais que contribuam para a sua difusão.

Art. 3º - A receita tradicional do Queijo Purungo, descrita no Anexo Único desta Lei, integra o patrimônio cultural protegido, para fins de registro cultural, representando o saber-fazer transmitido de geração em geração no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

ANEXO ÚNICO

Receita Tradicional Do Queijo Purungo

(Receita à moda de Dona Ana Aparecida de Campos Brisola – Ana do Queijo)

Ingredientes:

· 50 litros de leite de vaca fresco

· 1 colher de sopa de coalho
· 10 litros de soro do dia anterior (mantido em temperatura ambiente)
· 8 litros de água
· 4 quilos de sal

Modo de preparo:

1. Misturar o leite com o coalho e o soro do dia anterior.
2. Bater bem e deixar em repouso por aproximadamente 35 minutos.
3. Quebrar a massa com uma colher de pau.
4. Após a massa assentar, escorrer no escorredor para retirar o soro, (o soro poderá ser reservado para utilização no dia seguinte, mantendo-o em temperatura ambiente).
5. Testar o ponto da massa (quando ela esticar está pronta).
6. Cortar em fatias bem finas e colocar na água fervente.
7. Retirar da fervura e moldar manualmente até obter a forma redonda característica do queijo purungo.
8. Colocar em salmoura preparada com 8 litros de água e 4 quilos de sal, deixando por 3 horas.
9. Pendurar em barbante, em local arejado e com boa ventilação.
10. Deixar maturar antes do consumo.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 48/2025, que tem como o objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX,** nas quantidades e valores a seguir:

35.136.029 EDNA MARIA DA COSTA

CNPJ: 35.136.029/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**REFEIÇÃO TIPO MARMITEX MÉDIA:** contendo: Arroz, feijão, mistura: Carne, Peixe ou frango, com salada de verduras ou legumes, podendo ser acrescido macarrão, maionese, farofa.	Und.	1.800	27,00	48.600,00

Pilar do Sul, 13 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 74/2025

DETENTORA DA ATA: 35.136.029 EDNA MARIA DA COSTA

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 48/2025

OBJETO: FORNECER REFEIÇÕES TIPO MARMITEX.

VALOR: Os preços são os constantes no registro no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA: 13 de outubro de 2025

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2025 a 2028, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

Para execução do Lote 2, compreendido como “Execução da 27º Feira Agropecuária de Pilar do Sul”, que tem previsão para ocorrer entre os dias 06 e 08 de março de 2026. O período de habilitação e apresentação dos projetos será até as 16:00 horas do dia 31 de outubro de 2025.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 13 de outubro de 2025.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.